**Concorrência por Sistema de Registro de Preços nº** **001/2021/PMC**

**Interessado (a): Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo/SEMOB**

**Matéria:** Resposta de pedido de esclarecimento

Em resposta ao pedido de esclarecimento encaminhado pela Empresa CONSTRUTEC CONSTRUÇÃO E TRANSPORTE EIRELI através do Protocolo n.° 2021/3/2720 no dia 01/03/2021, cujo procedimento tem por objeto a contratação de empresa especializada para o serviço de engenharia em pavimentação asfáltica em vias públicas deste Município de Castanhal/Pará, por um período de 12 (doze) meses, segue:

 Esclarecemos que o edital permanece inalterado no sub item 10.4 que trata da qualificação econômica financeira, uma vez que as informações necessárias e suficientes para garantia da saúde financeira da empresa, dentro da legislação aplicável;

 Em relação a “distância da usina do produto CBUQ e o local de entrega ser equivalente a 100 km? ... o Laudo de Ensaio da Massa fabricado na Usina e elaborado por engenheiros especializados, determina a temperatura ideal para ser aplicada nas vias, e quanto maior a distância para o transporte da massa, menor a temperatura, o que prejudica potencialmente a qualidade da prestação dos serviços. Para melhor julgamento, esse laudo deverá ser anexado à habilitação?”

 Acerca deste assunto, vale frisar que, por se tratar do produto asfalto, mais precisamente CBUQ – Concreto Betuminoso Usinado a Quente, toda a literatura técnica, inclusive no Termo de Referência, aponta ser de fundamental importância para a qualidade dos serviços executados, a aplicação da referida matéria em patamares mínimos de temperatura, sob pena da qualidade do asfalto, após a conclusão dos serviços não alcançar o patamar desejado, reduzindo consideravelmente a vida útil dos serviços executados pela sociedade empresaria.

Tendo em vista essa necessidade técnica, ou seja, em razão do fato do CBUQ necessariamente demandar uma determinada faixa de temperatura ideal para sua aplicação, as Administrações Públicas adotam o regramento quanto à distância da localização da usina na qual dito produto será industrializado, vez que, em tese, quanto maior a distância, maior será o tempo do transporte, implicando na redução da temperatura do asfalto em razão da logística necessária entre a sua produção e final aplicação, o que altera a qualidade do serviço.

Registre-se que o edital não exige determinada distância, mas sim, que a participante apresente declaração de entrega do produto dentro dos padrões estabelecidos pelo DAER, ou seja, se trata unicamente de um meio para garantir a qualidade o serviço contratado e não de restringir a participação dos licitantes.

Isto posto, a exigência editalícia é imprescindível para a garantia da qualidade do produto na busca pela efetividade do serviço prestado em prol do interesse público da contratação, não sendo necessário a alteração do edital.

Isto posto, por total conformidade com a legislação vigente e o entendimento dos Tribunais superiores, devem ser mantidas as condições do edital.

Castanhal (Pa), 04 de março de 2021

Sílvio Roberto Monteiro dos Santos

Presidente da CPL

Marcelo Braga dos Santos

Secretário da CPL

Eli Martinho de Souza Santos

Membro da CPL